



*9*  
*Franco Lopez*



## ACORDO DE COOPERAÇÃO

= PORTO DE PESCA DA AFURADA =

novembro **2020**

## **ACORDO DE COLABORAÇÃO**

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E AFURADA**

**= APOIO PARA CONCLUSÃO DO PORTO DE PESCA DA AFURADA =**

Considerando que:

Em 27 de fevereiro de 2019 foi celebrado entre o Município e a União de Freguesias de Santa Marinha e Afurada um Acordo de Cooperação na concretização da cooperação financeira, no âmbito específico do apoio destinado ao investimento a efetuar no Porto de Pesca da Afurada, no âmbito da candidatura ao Programa Operacional Mar 2020, assim como os moldes em que era efetuada a comparticipação municipal;

No âmbito daquela candidatura foi aprovado o montante de 153.021,39 €, dos quais 114.766,04 € de comparticipação comunitária e 38.255,35 € de comparticipação nacional;

Contudo, o valor global dos 2 edifícios do Porto de Pesca da Afurada, um como Posto de Controlo e Registo do Pescado e outro para armazenamento de artes de pesca, ascende a 239.676,70 €, pelo que a União de Freguesias solicitou o apoio do Município;

Os municípios e as freguesias articulam entre si, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, (cf. artigo 4.º do regime jurídico das autarquias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2103, de 12 de setembro, deliberou autorizar a Câmara Municipal a aprovar, durante o exercício de 2020, a forma de apoio em numerário para reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais estabelecidas no art. 16º daquele diploma legal (cfr. art. 17º das Normas de Execução Orçamental).

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

**UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E AFURADA**, pessoa coletiva número 510 839 576, com sede na Rua Cândido dos Reis, 545 – 4400-075 Vila Nova de Gaia, aqui representada pelo Dr. Manuel Paulo de Jesus Lopes, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na qualidade de Presidente da União das Freguesias, adiante também designado por União de Freguesias ou Segunda outorgante; e

Em conjunto, designadas por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

Constitui objeto do presente Acordo o apoio do Município à União de Freguesias de Santa Marinha e Afurada no âmbito da conclusão das obras do Porto de Pesca da Afurada, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro no montante de 86.000,00 € (oitenta e seis mil euros), a pagar até 30 dias após a

assinatura do presente Acordo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a União de Freguesias obriga-se perante o Município a:

- a) Concluir as obras objeto da comparticipação financeira regulada por este Acordo;
- b) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras referidas na alínea anterior, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira deste Acordo e ao seu impacto social junto da comunidade local;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **(REVISÃO DO ACORDO)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.

2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordos são efetuados por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.



**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

**CLÁUSULA NONA**  
**(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento das obrigações por parte da Segunda Outorgante.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(LEI APLICÁVEL)**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo, aplicam--se, subsidiariamente, as disposições legais aplicáveis.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

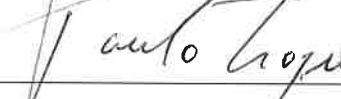
Vila Nova de Gaia, 26 de Novembro de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela União de Freguesias de S. Marinha e Afurada  
O Presidente da Junta



Dr. Manuel Paulo Lopes

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 16 de novembro de 2020
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2016-A-111, Red n.º 4273
- O presente Acordo respeita os limites impostos no art. 17º das Normas de Execução Orçamental (NEO), de 12.12.2019